Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO **002/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,** DA **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL,** DA **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,** DO **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,** DA **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL** E DO **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO**

DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, **CNPJ** Nº 00.394.718/0001-00, com sede no SAM – Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede. CEP: 70.620-000 Brasília-DF, doravante denominada **SSPDF**, representada neste ato, pelo Sr. **SANDRO TORRES AVELAR**, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o regimento aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, **CNPJ** Nº 37.309.919/0001-71, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada **SEAPE/DF**, representada, neste ato, pelo Sr. **WENDERSON SOUZA E TELES**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal; da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERA**L, **CNPJ** Nº 08.942.610/0001-16, com sede no Quartel do Comando-Geral, sito a Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, Quadra 04, Asa Sul, Brasília-DF, doravante denominada **PMDF**, representada, neste ato, pela CEL QOPM **ANA PAULA BARROS HABKA**, na qualidade de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com competência prevista na Lei de Organização Básica da PMDF no Decreto Federal nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e suas alterações; do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, **CNPJ** Nº 08.977.914/0001-19, com sede no Quartel do

Comando- Geral, sito a SGO – Setores Complementares, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominado **CBMDF**, representado, neste ato, pelo Coronel **SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA**, na qualidade de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ Nº 37.115.482/0001 - 35, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAISO, lote 23, bloco A, Complexo da Polícia Civil, Brasília - DF,, doravante denominada **PCDF**, representada, neste ato, pelo Sr. **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.475.855/0001-79, com sede no SAM, Lote A, Bloco B, Ed. Sede do Detran/DF, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado **DETRAN-DF**, representado, neste ato, pelo Sr. **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, na qualidade de Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, em conformidade com o disposto no art. 226, parágrafo oitavo, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a violência contra as mulheres, em todas as suas formas, constitui violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a prestação jurisdicional no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher e a constatação de que a promoção e a defesa de seus direitos, bem como a efetivação do acesso à Justiça, passam pela articulação dos esforços e pela convergência de propósitos entre o Poder Público distrital e o Poder Judiciário no sentido de tornar eficaz essa prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 8º, inciso I, estabelece que a política pública para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, inclusive por meio da integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

CONSIDERANDO que a Lei N. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 35, inciso V, prevê que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0020461/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a parceria entre **TJDFT**, **SSPDF**, **SEAPE/DF**, **PMDF**, **CBMDF**, **PCDF** e **DETRAN-DF** visando à implementação de ações de prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres no âmbito do **PROGRAMA INSTRUÇÃO LEI MARIA DA PENHA (PLMP)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será criada uma comissão composta por membros dos partícipes a serem designados em momento oportuno, para tratarem da implementação necessária para a realização dos objetivos previstos neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES – São atribuições conjuntas:

I – Incrementar medidas que propiciem a agilização e o aprimoramento do atendimento emergencial e da prestação jurisdicional no âmbito da violência doméstica e familiar contra as mulheres, por meio da integração operacional entre o **TJDFT, SSPDF, SEAPE/DF, PMDF, CBMDF, PCDF** e **DETRAN-DF.**

II – Adotar medidas específicas para atendimento das vítimas, autores e familiares envolvidos em procedimentos da Lei Maria da Penha.

III – Desenvolver cursos e formações sobre a Lei Maria da Penha e temas vinculados, a fim de sensibilizar para a temática, prevenir e combater a violência institucional e a revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher atendidas pelos servidores e colaboradores dos partícipes.

IV – Apoiar e fomentar a execução do Grupo Refletir – grupos reflexivos para profissionais da segurança pública do DF, autores de violência doméstica e/ou familiar contra a mulher – sob a supervisão do **TJDFT** e a coordenação da **SSPDF**.

V – Indicar dois responsáveis de cada Instituição pela gestão, deliberação e condução nas atividades necessárias à consecução do presente termo, estando pelo menos um deles lotado na Corregedoria ou órgão correspondente.

VI – Disponibilizar servidores para reuniões técnicas, bem como o acompanhamento das atividades da pesquisa.

VII – Observar o direito autoral envolvendo qualquer material de divulgação institucional, metodologia, utilizado nas ações previstas neste termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

VIII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis.

IX - Apoiar, promover e divulgar internamente a execução das ações que envolvem este Termo de Cooperação.

X - Criar fluxo institucional de informação/encaminhamento, a fim de promover a participação dos servidores e militares no Grupo Refletir, mediante requisição judicial ou outro encaminhamento institucional/interno julgado cabível.

XI - Buscar identificar servidores e militares envolvidos em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, que respondem ou não, sindicâncias e/ou processos judiciais; tudo com vistas à eventual encaminhamento e/ou solicitação ao **Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - NJM/TJDFT** de inclusão nos

grupos reflexivos;

XII - Manter cadastro dos servidores e militares atendidos nos grupos reflexivos.

XIII - Comunicar e apoiar os servidores e militares no que tange a participação nos grupos reflexivos, apurando administrativamente eventuais faltas, abandono, desligamento, etc;

XIV - Disponibilizar servidor, conforme demanda, para integrar equipe de facilitadores/diretores grupais do Grupo Refletir, conforme formação disponibilizada pelo **NJM/TJDFT**.

XV - Apoiar, conforme demanda, a aplicação pela **SSPDF** de indicadores de avaliação dos resultados dos grupos reflexivos, seja por meio de relatórios individuais ou grupais, avaliação de reação, pesquisa de reincidência, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem atribuições da **SSPDF**:

I – Coordenar as ações administrativas relacionadas ao Programa Instrução Lei Maria da Penha e as ações que lhe compõe.

II - Apoiar e promover a integração e a articulação entre os demais partícipes no que se refere ao desenvolvimento deste termo de cooperação.

III- Fomentar e promover capacitações para as equipes técnicas envolvidas no Grupo Refletir e outras ações elencadas no presente termo.

IV - Prestar informações aos demais partícipes, sob a supervisão do **NJM/TJDFT**, quanto a metodologia e execução do Grupo Refletir, bem como das demais ações previstas neste termo.

V - Prestar apoio logístico aos(às) facilitadores(as)/diretores(as) grupais e providenciar espaço físico para a realização dos grupos e outras ações elencadas no presente termo.

VI - Compor, acompanhar e manter atualizado o cadastro de profissionais envolvidos em situações de violência doméstica, participantes dos grupos reflexivos.

VII – Propor, articular, fomentar, planejar, executar e avaliar as ações de sensibilização/ capacitação junto às forças de segurança pública e **SEAPE/DF**, afetas aos temas elencados neste termo.

VIII - Avaliar periodicamente e realizar estudos sobre o processo de facilitação dos grupos reflexivos, bem como monitoramento e avaliação das outras ações previstas no Programa Instrução Lei Maria da Penha.

IX - Indicar, conjuntamente com as forças de segurança pública, profissionais para atuarem como facilitadores(as) dos grupos reflexivos.

X – Propor cronograma anual de realização dos grupos reflexivos, junto ao **NJM/TJDFT.**

XI – Aplicar indicadores de avaliação dos resultados dos grupos reflexivos, seja por meio de relatórios individuais ou grupais, avaliação de reação, pesquisa de reincidência, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições do **TJDFT**:

I – Realizar supervisões, por meio do **Núcleo Judiciário da Mulher - NJM**, junto aos facilitadores/diretores grupais que realizam o Grupo Refletir, indicando um(a) servidor(a) para apoiar as articulações e atividades decorrentes.

II - Articular internamente, por meio do **Núcleo Judiciário da Mulher - NJM**, as atividades e procedimentos de encaminhamento referentes aos termos do presente termo.

III - Disponibilizar espaço físico nas instalações dos Fóruns, quando necessário e possível, para realização dos Grupos Reflexivos.

IV - Promover, conforme necessidade e disponibilidade, o acesso às informações das pessoas encaminhadas aos grupos por meio dos **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**.

V - Realizar o encaminhamento de homens envolvidos em processos da Lei Maria da Penha para participação nos grupos reflexivos.

VI - Promover, por meio do **Núcleo Judiciário da Mulher - NJM** e em parceria com os demais partícipes, suporte metodológico para a realização do Grupo Refletir.

VII - Apoiar, por meio do **Núcleo Judiciário da Mulher - NJM**, a realização de capacitações para as equipes técnicas envolvidas, conforme necessidade e disponibilidade.

VIII - Disponibilizar vagas para treinamento dos servidores indicados pelos signatários deste termo para participação nas capacitações de facilitação dos cursos “Grupos reflexivos de homens”, conforme interesse e disponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO - As atividades decorrentes do presente ajuste serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao gestor do **TJDFT** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à Administração do **TJDFT** e aos gestores dos demais partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando-se o disposto no artigo 106 da Lei N. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 124, inciso II da Lei N. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Eventual rescisão deste TERMO não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou que estejam em andamento. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO - Outros órgãos da Administração Pública poderão aderir ao presente instrumento, mediante a assinatura do termo de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR - Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, o **Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – NJM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA - Eventuais conflitos oriundos da execução deste termo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito

Federal, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA INSTRUÇÃO LEI MARIA DA PENHA

1. Identificação do Objeto:

O Programa Instrução Lei Maria da Penha visa promover ações articuladas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

2. Justificativa da Proposição:

O Programa Lei Maria da Penha (PLMP) constituiu-se por meio de uma parceria do Tribunal de

Justiça do Distrito Federal com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal com intuito de promover ações voltadas aos profissionais de segurança pública, incluídos os que estão respondendo processos judiciais por envolvimento em situações de violência doméstica. O PLMP em sua fase piloto incluiu a formação de um grupo de militares autores de violência doméstica objetivando a sensibilização, a mobilização e uma reflexão sobre os comportamentos violentos, proporcionando um espaço de socialização com intervenções terapêuticas.

O Programa Lei Maria da Penha (PLMP) constituiu-se por meio de uma parceria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal com intuito de promover ações voltadas aos profissionais de segurança pública, incluídos os que estão respondendo processos judiciais por envolvimento em situações de violência doméstica. O PLMP em sua fase piloto incluiu a formação de um grupo de militares autores de violência doméstica objetivando a sensibilização, a mobilização e uma reflexão sobre os comportamentos violentos, proporcionando um espaço de socialização com intervenções terapêuticas.

> Art. 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:
> VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
> VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; e
> VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

As ações voltadas aos autores de violência se constituem, atualmente, uma das estratégias de prevenção adotadas pela Rede de Serviços do Distrito Federal, entende-se à necessidade de investir em

metodologias com o foco nos autores com intuito de romper com a trajetória de violência. É sabido da existência de ações que tendem a prover um cuidado psicossocial às vítimas, bem como o empoderamento das mesmas.

No entanto, na medida em que se avançam as discussões acerca da Lei Maria da Penha e estudos de gênero surge a demanda de trabalhar com intervenções voltadas aos homens autores objetivando a autorresponsabilização e o entendimento desse fenômeno (AGUIAR, 2009).

As instituições militares e policiais têm sido historicamente ocupadas em sua grande maioria por homens, utilizando-se de símbolos e práticas identificadores de masculinidade e construções simbólicas vinculadas à violência, à força e à coragem (SCHACTAE,2004). A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (BRASIL, 2008) diz que a socialização é em grande parte responsável pela tendência ao envolvimento em episódios agressivos e de violência por partes dos homens, sendo a masculinidade associada à agressividade, assim a violência é percebida como uma forma social de poder.

Segundo a Pesquisa Mulheres nas Instituições de Segurança Pública (SENASP/MJ 2013), a maioria dos estudos mapeados sobre a temática adotou o conceito de gênero, com ênfase na abordagem sobre papéis socialmente designados para homens e mulheres, e sua replicação nas instituições. Dessa forma implica-se pensar que espaços predominantemente masculinos tendem a reproduzir em seus indivíduos suas estruturas (políticas, econômicas, profissionais, entre outras) as quais ratificam valores e relações dominantes nas questões de gênero. O homem autor de violência (HAV) é o indivíduo cujo comportamento é resultado das construções sociais e pessoais, além das interações entre os papéis, valores que conecta à atitude violenta, a forma do homem relacionar e estar em sociedade.

Objetivo Geral: O TERMO de Cooperação tem como objetivo principal implementar ações de prevenção e erradicação à violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Programa Instrução Lei Maria da Penha, o qual visa principalmente realizar ações de intervenção junto aos envolvidos em contextos de violência doméstica e familiar e capacitações dos profissionais atuantes nas instituições partícipes.

Objetivos Específicos:

● Promover intervenções juntos aos envolvidos em processos da Lei Maria da Penha, conforme encaminhamento dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal;

● Elaborar materiais de apoio para formações e capacitações dos servidores e integrantes dos órgãos partícipes, os quais trabalham com a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher;

● Realizar ações de formação e capacitação com os servidores e integrantes dos órgãos partícipes sobre temáticas afetas à prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

● Promover a articulação entre os órgãos partícipes a fim de potencializar as atividades de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

3. Estratégias de Implementação

O Programa de Instrução Lei Maria da Penha tem suas atividades concentradas em três estratégias principais:

I – Realização de Grupo Reflexivo de Homens – Grupo Refletir: trabalho reflexivo terapêutico com homens vinculados profissionalmente às seguintes instituições públicas: policiais militares (PMDF), policiais civis (PCDF), agentes de trânsito (DETRAN), integrantes do sistema penitenciário do DF (SEAPE/ SSP), e bombeiros militares (CBMDF). Os grupos são realizados em 6 encontros, os quais visam promover um espaço de autorresponsabilização e mudança de crenças. Desde o começo, a iniciativa é realizada em estreita parceria entre NJM/ TJDFT e SSPDF, por meio da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional (SEVAP), que dividem a direção dos grupos com homens autores de violência das forças de segurança pública. Participam dos encaminhamentos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e as Corregedorias das Forças de Segurança.

II – Formação dos profissionais dos órgãos partícipes: capacitações sobre as temáticas de Gênero e Violência contra as Mulheres, Lei Maria da Penha, Atendimento não revitimizador, dentre outras que possam vir a ser demandadas e que possuam estreito vínculo com o objeto deste termo de cooperação.

III – Elaboração de materiais de apoio: a fim de apoiar a realização das duas outras frentes de trabalho, são elaborados materiais, os quais são disponibilizados nos sites dos partícipes para utilização de toda a rede de proteção.

4. Avaliação Acompanhamento:

O programa será acompanhado por meio de relatórios anuais. Ao final de cada encontro da formação são elaborados relatórios avaliativos individuais, além da avaliação geral da formação. Os resultados das avaliações subsidiarão a produção dos relatórios de acompanhamento.

5. Metas do Programa:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador físico		Instituições
			Unidade	Quantidade	
1. Realização dos grupos reflexivos com profissionais das forças de segurança e agentes penitenciários.	Encaminhamento dos homens conforme perfil estabelecido para o Programa	Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher encaminham os profissionais das forças de segurança e agentes penitenciários que estejam como parte em processos de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Decisão judicial	12 encaminhamentos por grupo	TJDFT
	Articulação junto às Corregedorias dos órgãos	O NJM/TJDFT encaminha ofício às Corregedorias respectivas informando da necessidade de apresentação dos homens encaminhados nos dias e horários dos grupos.	Ofícios	Um ofício por ciclo para cada uma das corregedorias	TJDFT, SENASP/ DF, PMDF, CMBDF, PCDF, DETRAN, SSPDF
	Realização dos grupos	Os facilitadores, indicados pelos órgãos partícipes e com formação na área, realizam os encontros dos grupos reflexivos.	Encontros	6 encontros por ciclo, sendo 4 ciclos por ano	TJDFT e SSPDF
2. Realizar oficinas e atividades de formação com os profissionais das	Elaboração da oficina	Elaboração da oficina ou atividade de formação conforme demanda do partícipe.	Plano de aula	1 por atividade de formação	Todos os partícipes
	Divulgação e inscrições	O partícipe realiza a divulgação e promove as inscrições para a atividade de formação, se for o caso.	Campanha de divulgação	-	Todos os partícipes

instituições partícipes	Realização da Oficina ou atividade de formação	Realizar a oficina ou atividade de formação conforme demanda.	Oficina	Conforme demanda	Todos os partícipes
3. Material de apoio pedagógico e informativo para as atividades do programa	Elaboração do conteúdo	Elaboração de conteúdo pedagógico para apoio aos profissionais que ministrarão os cursos e facilitarão os grupos.	Manual	02	Todos os partícipes
	Revisão Textual	Revisão textual da publicação	Revisão	01 por publicação	TJDFT
	Diagramação do material	Diagramação do manual para publicação virtual	Diagramação	01 por publicação	TJDFT
	Publicação do material	Publicação dos manuais no formato digital	Publicação	02	TJDFT



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR**, **Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Gomes Santos da Silva**, **Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA BARROS HABKA**, **Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Souza e Teles**, **Usuário Externo**, em 07/06/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Takane Kiyotsuka do Nascimento**, **Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 11/06/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3653547** e o código CRC **356F7D5A**.

0020461/2021 3653547v4